CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2021

EXPEDIENTE
29 ABR. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 010/2021 que ***"dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a COVID19",*** de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do Regimento Interno.

O respectivo projeto de lei trata de estabelecer sanções aos agentes públicos ou qualquer cidadão que, de alguma maneira, receba a vacina contra a Covid-19 sem obedecer à ordem do calendário de vacinação nacional, estadual ou municipal.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, dos pareceres da procuradoria do legislativo, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que apresentou 02 (duas) emendas, e da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, sendo os pareceres favoráveis.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, esta Comissão deve se manifestar sobre o mérito das matérias que lhe são afetas (artigo 118) e que encontram-se descritas no rol do artigo 89, inciso V, devendo, ao final, concluir pela aprovação ou rejeição da propositura (artigo 117, § 2º, inciso II).

Em razão da indisponibilidade de doses de imunizantes para todos, foram estabelecidos grupos prioritários para receberem as primeiras vacinas disponíveis, definidos através do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, atualizado em 25/01/2021, acompanhado das recomendações do Ofício Circular nº.33/2021 proferidas pela Secretária de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde e Nota Informativa - Vacinação Covid-19 no estado de Minas Gerais atualizada em 27/01/2021.

O Plano de Imunização conta com várias etapas, sendo a vacina aplicada de modo gradual. A inobservância dessa ordem de prioridade na aplicação da vacina afronta diversos tipos penais, e ainda contribui para aumentar o risco de propagação da doença e, consequentemente, traz risco maior para a saúde pública

Neste momento tão difícil temos que observar para todos os critérios objetivos e com base técnica para receber as poucas vacinas, e não a subversão da ordem prioritária de planos de vacinação de escala nacional, estadual e municipal. Deste

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Abr-2021-14:54-034620-1/2

Fls 30

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2021

modo deve-se coibir, rechaçar e punir os chamados "fura-fila", que colocam em risco milhares de vidas.

Assim, no que compete a esta Comissão emitir parecer, o projeto de lei em apreço visa garantir que a ordem de vacinação seja estritamente cumprida, garantindo o direito de imunização dos grupos prioritários, ficando assim demonstrado a sua pertinência, relevância e interesse público e social, o que nos levar a concluir pela possibilidade de sua aprovação e emissão deste parecer favorável.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei em apreço, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

Esta Comissão apresenta, em anexo, 02 (duas) subemendas.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR WASHIGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

CÂMARA MUN. PAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 31

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2021

Subemenda n.º 01 à Emenda n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 010/2021

O art. 1º do Projeto de Lei n.º 010/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG N° 3.314, de 29 de janeiro de 2021 do Programa Nacional de Imunização contra a pandemia do Coronavírus, bem como a ordem de vacinação descrita nos Planos Estadual e Municipal de Imunização.

§ 1° - São passíveis de penalização:

I) qualquer pessoa que, por qualquer meio, burlar, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate ao COVID- 19, em proveito próprio ou de terceiros.

II) o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

III) a pessoa imunizada e/ou seu representante legal."

§2° - Comprovada a infração por agente público, será aplicada multa de até 200UFM's (duzentas Unidades Fiscais do Município).

§3° - Comprovada a infração por pessoa imunizada e/ou seu representante legal, será aplicada multa de até 180UFM's (cento e oitenta Unidades Fiscais do Município), podendo, caso a pessoa imunizada seja agente público, ser aplicada a multa em dobro.

§4º - Incorre na mesma penalidade prevista no §2° deste artigo o servidor público que, em condescendência, deixar de adotar as providências necessárias à apuração das infrações previstas nesta Lei.

§5° - O agente público poderá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Abr-2021-14:53-034519-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 32

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2021

§6° - Sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá ser afastado observados os ritos previstos na legislação.

§7° - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor."

Subemenda n.º 01 à Emenda n.º 002 ao Projeto de Lei n.º 010/2021

O artigo 2° do Projeto de Lei n° 010/2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º- As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal n.º 5.502, de 02 de maio de 2013."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2021

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR WASHIGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIEN

29 ABR. 2021

Comunicado nº 043/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 007/2021	Acrescenta e altera a lei 6.024, de 27 de julho de 2020, que Dispõe sobre o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 010/2021	Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a COVID-19.	Vereador Osvaldo César da Silva

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681